

## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## **DECISÃO N. 037/2022**

Aprova a Instauração de Processo Ético-Disciplinar referente ao PAD N. 046/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 370, de 3 de novembro de 2010.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 154ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 29 de abril de 2022, que aprova o Parecer n. 017/2022, emitido pelo Conselheiro Relator Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira, Coren-MS n. 123978-ENF

**CONSIDERANDO** possível infração ao Código de Ética da profissional de Enfermagem Dra. XXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-ENF nos seguintes artigos: 24°, 26°, 45°, 47° e 62° da Resolução Cofen n. 564/2017.

CONSIDERANDO possível infração ao Código de Ética do profissional de Enfermagem Sr. XXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-AE nos seguintes artigos: 26°, 28° e 47° da Resolução Cofen n. 564/2017.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 28 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 370/2010.

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos do PAD Coren-MS n. 046/2022, decidem:

**Art. 1º** Instaurar Processo Ético-Disciplinar em desfavor a Enfermeira Dra. XXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-ENF.

Site: www.corenms.gov.br



## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- **Art. 2º** Instaurar Processo Ético-Disciplinar em desfavor ao Auxiliar de Enfermagem Sr. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-AE.
- Art. 3º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
  - **Art. 4º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 02 de junho de 2022.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte Presidente Coren-MS n. 85775-ENF Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira Conselheiro Relator Coren-MS n. 123978-ENF